

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU de 16 de Novembro de 1999

Nomeação dos membros do Comité Antifraude do Banco Central Europeu (BCE/1999/8)

(1999/752/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu,

Tendo em conta a Decisão BCE/1999/5 do Banco Central Europeu, de 7 de Outubro de 1999, relativa à prevenção da fraude ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o disposto no n.º 3 do seu artigo 1.º,

- (1) Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º da Decisão BCE/1999/5 dispõe que o Comité Antifraude do Banco Central Europeu é composto por três personalidades externas independentes com qualificações especiais relevantes para as actividades do Comité Antifraude;
- (2) Considerando que é apropriado proceder quanto antes à nomeação do Comité Antifraude;
- (3) Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º da Decisão BCE/1999/5 prevê que os membros do Comité Antifraude sejam nomeados por uma decisão do Conselho do BCE;
- (4) Considerando que o n.º 4 do artigo 1.º da Decisão BCE/1999/5 estabelece que a duração do mandato dos membros do Comité Antifraude é de três anos,

DECIDE:

Artigo 1.º

As seguintes personalidades são nomeadas membros do Comité Antifraude do Banco Central Europeu a partir de 1 de Janeiro de 2000:

- John L. Murray
- Erik Ernst Nordholt
- Maria Schaumayer

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de Novembro de 1999.

O presidente do BCE
WILLEM F. DUISENBERG

⁽¹⁾ JO L 291 de 13.11.1999, p. 36.